



PARECER Nº 008/2026 – SEMUR

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nº 8.471/2025 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

REQUERENTE:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

OBJETO: Análise de Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Mão de Obra para serviços especializados de assentamento de piso intertravado e meio-fio em blocos de concreto.

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

I) RELATÓRIO

Trata-se de análise conclusiva realizada por esta Controladoria Geral acerca da **Ata de Registro de Preços** destinada à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **mão de obra para assentamento de piso intertravado e meio-fio em blocos de concreto**, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras.

O processo administrativo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Termo de Referência (TR);

Orçamento estimativo;

Parecer Jurídico favorável;

Minuta da Ata de Registro de Preços.

O procedimento fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como na regulamentação municipal vigente acerca do Sistema de Registro de Preços.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE

Após análise técnica da documentação apresentada, esta Controladoria verifica:



O DFD encontra-se devidamente formalizado, apresentando justificativa clara quanto à necessidade da contratação, demonstrando interesse público e alinhamento ao planejamento da Administração Municipal, especialmente no que se refere à manutenção e melhoria da infraestrutura urbana.

Constata-se que o TR atende aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento e à definição precisa do objeto.

O orçamento estimativo encontra-se compatível com os valores praticados no mercado, servindo como parâmetro para aferição da vantajosidade da contratação, conforme exigência legal. Recomenda-se que, na fase de execução, seja mantida a devida fiscalização quanto à compatibilidade dos serviços executados com os valores registrados.

Consta nos autos Parecer Jurídico opinando favoravelmente à formalização da Ata de Registro de Preços, atestando a regularidade formal do procedimento e sua conformidade com a legislação vigente.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise da documentação constante nos autos, esta Controladoria Geral conclui que:

O processo encontra-se devidamente instruído;

Foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

A documentação apresentada atende às exigências da Lei nº 14.133/2021;

Há respaldo técnico e jurídico para a formalização da Ata de Registro de Preços.

Assim, esta Controladoria manifesta-se FAVORAVELMENTE à formalização e execução da Ata de Registro de Preços, recomendando:

Que seja realizada fiscalização rigorosa da execução dos serviços;

Que as medições sejam devidamente atestadas por servidor responsável;

Que sejam observadas as normas de segurança do trabalho e qualidade técnica na execução do objeto;

Que sejam respeitados os limites e condições previstos na Ata de Registro de Preços.

Encaminhe-se à autoridade competente para as providências cabíveis.

São Domingos do Norte/ES, 04 de março de 2026.

ELISON CACIO CAMPOSTRINI
Controlador Geral do Município / Portaria 8.445/2022